



**Emenda nº 04 (Modificativa)**  
**(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

**Ao PL Nº PL nº 454/2015 que  
"Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o  
exercício financeiro de 2016 e  
dá outras providências."**

Altere-se o inciso III no art. 1º, § 2º, para:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:  
(...)

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:  
(...)

III – Eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica.

**JUSTIFICAÇÃO**

A segurança jurídica é elemento fundamental para a atração e manutenção de indústrias, empregos e investimentos. Nesse sentido, a emenda visa reafirmar a necessidade de garantir segurança jurídica na implementação dos programas públicos, criando um ambiente favorável aos negócios.

**Deputado AGACIEL MAIA**